



COFAMSTPD
CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9802473/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Organização do Estado
Santomense
(Civis Santomense em bloco)
2020

Exm^a. Senhora
Representante do Sistema
das Nações Unidas e Residente
São Tomé

Excelência!

Lei 0001/2019

Capítulo XVII/artigo I/alínea a)

Cidadão é herdeiro legítimo do Estado.

Cada Cidadão Nacional é elemento do Estado.

Por ser elemento do Estado, goza de partilhas dos bens e das riquezas do Estado, equitativamente, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Parágrafo único: Estado “civis em bloco” não pega na economia, terras e outros bens, retalha.

Cumpra rigorosamente com a obrigação e atribui para cada cidadão e morador da terra, direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a saber:

Em relação aos direitos dos cidadãos, existem direitos e direitos fundamentais.

- ✓ **Direitos fundamentais** dos cidadãos e ao nível internacional consistem justamente na atribuição de **um emprego** para cada cidadão e por conta do Estado “civis em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**” ou dos **subsídios de desemprego obrigatórios**, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.
- ✓ Cidadão na idade de reforma **sem exclusão social**, goza dos seus legítimos direitos de reforma, nunca inferior à referida condição básica de harmonia com a lei universal e das Nações Unidas localizada no artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.
- ✓ **Doente mental** deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, **sem sobressaltos**, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.
- ✓ **Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.**

Justiça Social é processo que deverá conduzir os destinos de cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, no entretanto, organizado e legitimado em bloco na **urna** conforme **Governança do País, nunca Governança de Partido**, de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

*As condições económicas de modo que Estado “cidadãos em bloco” possa responder de facto a demanda de cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais, **tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco dos seus países de origem organizados e legitimados na urna, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado dentro de justiça social.***

Dinheiro é algo que surge dentro do acordo internacional entre os cidadãos e moradores da terra para **intervenção** de **trocas** comerciais dos produtos nos mercados como géneros alimentícios, habitação, água, energia, gás, transporte, comunicação, saúde, educação, cultura, desporto, recurso humano, atividade espiritual, e tudo que rodeia o homem para a sua sobrevivência.

Neste contexto, Estado “cidadãos em bloco” se atribui para cada cidadão valor monetário de base, salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” inferior aos preços dos produtos nos mercados principalmente géneros alimentícios importados, cidadãos passam fome “mesmo com atividade laboral”.

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Objetivo fundamental da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, de facto, juntou-se à ciência visando responder a demanda de cada cidadão e morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com **injustiça**.

Interpretação errónea da supracitada lei universal das Nações Unidas contém lacuna e detectada pelo Estado Santomense “civis santomense em bloco”, de facto, lesou cidadãos do Mundo em geral com injustiça, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações, o que dominou pano do fundo.

Exclusão social na administração central do Estado lesou cidadão santomense, Ermindo Nazaré Penhor, elemento do Estado, agente do

Estado “civis em bloco” na administração central do Estado Santomense, desde 1982, mais concretamente no Ministério da Educação e Ensino Superior, destacado na Direcção de Administração Educativa conforme os documentos comprovativos em anexo.

Interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social lesou de facto cidadão, Ermindo Nazaré Penhor, com “situações nefastas e desastrosas” dentro de injustiça juntos à sua família, e apela superiores hierárquicos dentro de administração central do Estado e em todo Mundo como cidadãos e moradores da terra, principalmente atores de justiça, pilar dos legítimos direitos e dos deveres fundamentais do homem, a fim de agir de conformidade com as normas e leis em vigor, na sustentabilidade da força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Tendo em conta, erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errada da lei universal de justiça social, com lacuna, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com injustiça.

Defende partido acima do Estado “civis em bloco-Povo” com injustiça, por um lado.

Por outro lado, a desorganização do Estado “civis em bloco” ao nível internacional, de facto, nunca se organizou de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

Nestas circunstâncias, a Direcção da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD, Autoridade do Estado**, através do seu Presidente, na **deliberação** e, no **uso** da competência que confere a força do poder da lei universal de justiça social localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais, **determina o seguinte:**

a) **Que** os cidadãos santomense em bloco no foco desta iniciativa de carácter internacional deverão se organizar e legitimar em bloco na **urna** na força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

b) O Governo da República em pleno exercício das funções do Estado Santomense “civis santomense em bloco” liderado por cidadão e morador da terra, Dr. Jorge Lopes Bom Jesus, no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá dentro de prioridade das prioridades e das ações do Governo em funções do Estado para o **ano dois mil e vinte** juntos das Nações Unidas através da representante e residente e, em concertação com a Direção da Confederação dos Cidadãos, **Autoridade do Estado** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

c) Secretário-Geral das Nações Unidas deverá responder de imediato Estado Santomense “civis santomense em bloco”, **Autoridade do Estado** no foco desta iniciativa de carácter internacional por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas entre os líderes Mundiais à saber:

a) Líder da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado, com cidadão santomense.**

b) Líder do Sistema das Nações Unidas, **com cidadão português**, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida com a dignidade para **cada cidadão.**

Publique-se e entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 05 dias do mês de Novembro do ano 2019.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermino Nazaré Penhor

Cópias

1º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2º Presidente de Assembleia Nacional.

3º Governo.

4º Supremo Tribunal de Justiça.

5º Tribunal Constitucional.

6º Tribunal de Contas.

7º Procuradoria-Geral da República.

8º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos.

9º Ordem dos Advogados. 10º Associação dos Advogados.

11º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

12º Ministra da Educação e Ensino Superior.

13º Ministro de Defesa e Ordem Interna.

14º Ministro de Trabalho e Solidariedade.

15º Director de Instituto e Segurança Social.

16º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe.

17º Comando Geral da Polícia Nacional. 18º Comandos Distritais.

19º Directora Geral da Polícia Judiciária.

20º Presidente das Organizações Não Governamentais (FONGSTP).

21º Presidente da Sociedade Civil do Distrito de Mé-Zóchi.

22º Secretário-Geral da União dos Trabalhadores de São Tomé e Príncipe (UGT).

23º Central Sindical. 24º Sindicato dos Funcionários do Estado.

25º Câmaras Distritais. 26º Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe.

27º Representante das Confissões Religiosas.

28º Representante dos Partidos Políticos com e sem Assento Parlamentar.

29º Parceiros de Desenvolvimento.